



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**CARTA DE FLORIANÓPOLIS 2021**

O II VCAM – Seminário e Mostra de Pesquisas de Enfrentamento das violências contra as mulheres: “O papel do sistema de justiça na promoção da igualdade de gênero e das diversidades”, realizado em Florianópolis, entre os dias 13 e 15 de outubro de 2021, por meio virtual, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou e aprovou em Plenário o comprometimento de:

1. Reconhecer a autonomia das medidas protetivas, com vigência enquanto necessárias à efetiva proteção da integridade da vítima, sugerindo-se fixação de prazo mínimo de 6 (seis) meses, observando-se o previsto na Lei n. 14.022/2020 e na Orientação Conjunta CGJ/CEVID n. 37, de 29 de setembro de 2020.
2. Envidar esforços para tornar efetivas as normas dos incisos I e V do art. 35 da Lei 11.340/2006, que preveem, respectivamente, o encaminhamento da mulher para atendimento multidisciplinar e do homem para grupos de reflexão, com a instalação do serviço em todas as Comarcas, ainda que em parceria com os demais integrantes da rede de proteção.
3. REVOGADO.
4. REVOGADO.
5. REVOGADO.
6. Estimular uma maior integração entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Fecam, Poder Executivo Estadual (Polícia Civil, Polícia Militar, secretarias estaduais e outros órgãos), Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Sociedade Civil organizada e OAB, entre outros, na capacitação e no trabalho de articulação da rede, a fim de melhor distribuir as responsabilidades, bem como firmar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de políticas públicas e institucionais no âmbito da violência doméstica.
7. REVOGADO.
8. Sugerir estudos para implementação de novas Varas de Violência doméstica a partir do mapeamento das Comarcas com maior número de casos – com máxima restrição de competência –, bem como estruturar as unidades existentes e as que forem criadas com equipes multidisciplinares.
9. REVOGADO.
10. REVOGADO.

11. REVOGADO.

12. REVOGADO.

13. REVOGADO.

14. REVOGADO.

15. Propor a alteração da redação do Enunciado 15 do FONAVID: “ENUNCIADO 15: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar, de acordo com suas atribuições e competências, documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário”.

16. Recomendar a manutenção de curso permanente para o preparo e a capacitação obrigatória dos servidores, incluindo os estagiários e colaboradores, para o atendimento especializado e diferenciado na área de Violência Doméstica, disponibilizando vagas para outros órgãos que integram a rede.

17. REVOGADO.

18. REVOGADO.

19. REVOGADO.

20. Deixar claro na decisão que defere a Medida Protetiva como ficará a relação e o contato do agressor com os seus filhos.

21. Enquanto não houver a criação do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência, articular com a DTI para que haja uma integração dos sistemas operacionais do PJSC e os sistemas utilizados pelas Polícias Civil e Militar da informação da existência de Medida de Proteção prevista na Lei 11.340/06 com a data da vigência, para que o policial tenha conhecimento, de plano, como ocorre com o mandado de prisão.

22. Priorizar que o atendimento às vítimas seja realizado por servidoras e servidores capacitados sob a perspectiva de gênero, em espaços físicos apropriados (em espaço privativo e humanizado).

23. REVOGADO.

24. Manter a capacitação permanente dos Oficiais de Justiça e Oficiais da Infância e Juventude sobre o cumprimento dos mandados relacionados à Lei Maria da Penha (abordagem psicológica, ética, jurídica e prática), objetivando a efetividade do cumprimento da ordem judicial e redução dos índices de violência.

25. Reportar ao GMF e/ou à CGJ a observância das Orientações CGJ/CEVID n. 34/2020 e n. 15/2021 da CGJ, em relação às unidades com competência na execução penal para que, processos envolvidos à violência doméstica, comuniquem à vítima sobre o ingresso e saída do réu da prisão até à extinção da pena.

26. As medidas protetivas online têm caráter alternativo, com o objetivo de ampliar os meios de atendimento disponíveis à vítima, sem excluir as demais formas de requerimento.

27. Recomendar que, na construção do projeto para implementação das medidas protetivas online, haja a interlocução do Poder Judiciário com a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público, para criação de um sistema integrado entre todas as instituições.

28. O encaminhamento das medidas protetivas online deverá, preferencialmente, ser gerenciado pela Polícia Civil.
29. Recomendar que, nas medidas protetivas online, quando do seu requerimento seja disponibilizado o atendimento por profissional capacitado, proporcionando atendimento humanizado e orientação, evitando um sistema exclusivamente pelo preenchimento de um formulário.
30. Recomendar que, no primeiro contato com a vítima, quer no judiciário quer quando do requerimento da medida protetiva, ela seja questionada sobre o canal seguro para sua intimação.
31. Promover a capacitação contínua dos juízes sobre escuta respeitosa da mulher em situação de violência doméstica, estendida a toda a equipe de colaboradores da unidade. Em paralelo, sugere-se a elaboração de um curso fechado, disponível para ser acessado a qualquer tempo por juízes e servidores, a contemplar essa abordagem na hipótese de renovação das equipes.
32. Instar que cada magistrado com competência em violência doméstica mantenha atualizados junto à Cevid os dados referentes à rede disponível para acolhimento de vítimas e autores de violência.
33. Sugerir estudos para que, no caso de violência sexual em face de mulher adulta, seja avaliada a possibilidade de fazer a sua escuta por meio do depoimento especial.
34. Sugerir a disseminação do formulário eletrônico de avaliação de risco, para evitar a revitimização da mulher, nos termos da Orientação CGJ/CEVID n. 13/2021.
35. Reforçar a disseminação do “Protocolo com orientações para a escuta humanizada e não revitimizadora da mulher em situação de violência” entre todos os juízes/ Judiciário, bem como outras instituições envolvidas na oitiva de vítimas de violência doméstica.
36. Promover a capacitação para os servidores e profissionais da rede para o integral e adequado cumprimento do estabelecido no art. 30 da Lei n. 11.340/06.
37. Capacitação permanente em relação a gênero, diversidade, racismo e capacitismo para atuação dos magistrados e servidores nas diversas áreas do Poder Judiciário.
38. Fomentar as discussões de gênero dentro do Poder Judiciário como estratégia de enfrentamento da violência e como estruturação de uma cultura que facilite o trabalho realizado com os grupos reflexivos.
39. Sugerir ao Grupo de Trabalho Diversidades e ao Integra, que é um programa tem como finalidade desenvolver ações que contribuam para a acessibilidade e a inclusão de colaboradores com deficiência, oferecendo condições adequadas para que possam exercer suas atividades laborais, como, por exemplo, capacitação em libras.
40. Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica de Pessoas a constante adequação do quadro de pessoal para assistentes sociais e psicólogos (as), mediante concurso público, para compor equipes técnicas para todas as Comarcas do Estado, assegurando a qualidade do atendimento aos jurisdicionados.

41. Reconhecer as equipes multidisciplinares como detentoras de saberes e conhecimentos específicos de suas profissões e que seus respectivos preceitos éticos, técnicos e metodológicos sejam respeitados e legitimados dentro do sistema de justiça.
42. Promover espaços de formação de facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens autores de violências contra as Mulheres, possibilitando a ampliação desses grupos como estratégia de enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
43. Fomentar a capacitação dos profissionais do Judiciário e da rede de atendimento à Mulher em Situação de Violência, buscando qualificar a atuação com Homens autores de violência contra a Mulher, na perspectiva de possibilitar aos profissionais conhecimento da metodologia do trabalho com grupos reflexivos, discutindo questões de gênero e desenvolvendo ferramentas para o atendimento humanizado com vistas a diminuição da violência.
44. Recomendar que o magistrado faça constar na decisão a verificação da existência de um grau de risco maior ao Oficial de Justiça ou Oficial da Infância e Juventude responsável pelo cumprimento do mandado judicial de medidas protetivas de urgência, inclusive, dando-lhe acesso ao Formulário de Avaliação de Risco.
45. Atuar junto às Delegacias de Polícia para que, na medida de possível, encaminhem os pedidos protetivos ao Poder Judiciário tão logo sejam formulados, evitando o encaminhando de todas ao final do expediente, considerando a urgência de seu cumprimento pelos Oficiais de Justiça ou Oficial da Infância e Juventude.
46. Recomendar a interlocução entre o magistrado ou magistrada que exerce a Direção do Foro de cada comarca com o comando da Polícia Militar local para que o acompanhamento do Oficial de Justiça e/ou Oficial da Infância e Juventude, responsável pelo cumprimento do mandado, quando do cumprimento da medida protetiva de urgência ocorrer o mais breve possível.
47. Promover a criação de grupo de trabalho na Cevid composto por oficiais de justiça para verificar a elaboração de programa a ser ministrado ao público em geral sobre a Lei Maria da Penha e os efeitos do descumprimento da ordem judicial pelo autor da violência, especialmente em escolas e universidades.
48. Promover boas práticas na questão da linguagem utilizada no atendimento às pessoas que buscam o Poder Judiciário, nos termos da Resolução Nº 376 do CNJ, de 2 de Março de 2021.
49. Fomentar a utilização do campo nome social da parte nos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário e pelos demais sistemas utilizados pela rede, sempre respeitando a vontade da pessoa a ser cadastrada.
50. Contribuir para o fortalecimento do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher.
51. Fomentar a aplicação da Orientação Conjunta CGJ/CEVID/GMF nº 34/2020, para que seja encaminhada à Polícia Militar a decisão que deferir medida protetiva de urgência, a fim de que a determinação judicial seja imediatamente inserida no sistema do Botão do Pânico do aplicativo PMSC Cidadão, e, onde houver, na Rede Catarina de Proteção à Mulher.
52. Manter a oferta do curso de capacitação para aplicação do formulário nacional de avaliação de risco aos profissionais integrantes da rede para assegurar seu correto preenchimento.
53. Fomentar a implementação de grupos reflexivos em parceria com o município (e com outras instituições) para as mulheres em situação de violência doméstica e para os homens

autores de violência doméstica.

54. Fomentar o diálogo constante, de forma direta e informal, entre as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento da violência doméstica local, visando maior celeridade e maior efetividade no atendimento.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

Naiara Brancher  
Presidente de Mesa  
*(documento assinado digitalmente)*

Salete Silva Sommariva  
Coordenadora da Cevid  
*(documento assinado digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Brancher, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 04/11/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Salete Silva Sommariva, DESEMBARGADORA**, em 04/11/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5896385** e o código CRC **89AE900D**.